



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO
PROJETO DE LEI Nº 3.141, DE 2012**

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem praticar ato de abuso, consistente em maus-tratos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e instituir como causa de aumento de pena do crime de maus-tratos aos animais a prática de atos de zoofilia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem praticar ato de abuso, consistente em maus-tratos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e instituir como causa de aumento de pena do crime de maus-tratos aos animais a prática de atos de zoofilia.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Praticar ato de abuso, consistente em maus-tratos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - reclusão, de um ano a quatro anos, e multa.

.....

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal ou quando forem constatados atos de zoofilia. ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2018.


Deputado FÁBIO TRAD (PSD/MS)
Relator